

reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14 deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Diretoria: Artigo 19-A Diretoria será composta por 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) membro o Diretor Presidente e 1 (um) membro o Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. § 1º-Nas ausências, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato. § 2º-Os Diretores poderão cumular funções e devem atender aos requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social para o desempenho de suas funções. § 3º-Os Diretores serão eleitos na primeira reunião realizada após a assembleia geral ordinária do ano do término do mandato da Diretoria, sendo o prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral ordinária daquele respectivo ano, sendo admitida a reeleição. § 4º-Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pelo Conselho de Administração. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 20-Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 21-Entre suas atribuições, cabe ao Diretor Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e supervisionar os trabalhos de assessoria legal. Artigo 22-Entre suas atribuições, cabe ao Diretor de Relações com Investidores coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior. Artigo 23-Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de se manifestar a respeito, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos. Artigo 24-A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Parágrafo Único-A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 25-A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iii) por 1 (um) só Diretor para a assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º-As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º-As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Conselho Fiscal: Artigo 26-A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não-permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. § 1º-O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § 2º-A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º-O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação. § 4º-Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A., será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. § 5º-Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. § 6º-Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes. Exercício Social e Lucros: Artigo 27-O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras com observância aos preceitos legais pertinentes. § 1º-Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º-Os acionistas têm direito am dividendendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., a saber: (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 1º acima, e de reservas para contingências; e (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, formadas nos exercícios anteriores. § 3º-O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A.; ou (iii) distribuir dividendos aos acionistas. Ainda, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. § 4º-As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeirairos resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e deverão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país. Artigo 28-Respeitado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto, adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) *Reserva para Investimentos*, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão

suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social. (ii) *Reserva de Capital de Giro*, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social. Artigo 29-Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. Artigo 30-O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. Artigo 31-Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. Artigo 32-Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Dissolução e Liquidação: Artigo 33-A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, observada as competências do Conselho Fiscal neste cenário, caso este esteja em funcionamento conforme solicitação dos acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável. Juízo Arbitral: Artigo 34-A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Acordos de Acionistas: Artigo 35-A Companhia deverá observar, quando aplicável, os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 1118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos. Em caso de conflito entre as disposições do Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estas últimas prevalecerão. § 1º-O presidente da assembleia geral e o presidente da reunião do conselho de administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social. § 2º-Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação ao disposto em acordos de acionistas arquivados na sede social. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado: Artigo 36-A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (OPA) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. § 1º-Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de determinação do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. § 2º-Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Artigo 37-Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **OPA por Atingimento de Participação Relevante:** Artigo 38-Qualquer Pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Pessoa Relevante") deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. A Pessoa Relevante deverá realizar a referida oferta pública de aquisição de ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A palavra "Pessoa" aqui utilizada deverá ser interpretada de acordo com a seguinte definição: qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas. Por sua vez, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. § 1º-A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia. § 2º-O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o §9º abaixo; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão

da Companhia e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. § 3º-A Realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, caso for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. § 4º-A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. § 5º-A Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. § 6º-O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal sob a condição de que a Pessoa aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresas especializadas com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica: (i) a fundos de investimento geridos pelo Pátria Investimentos Ltda. ou por outras gestoras sob controle comum; (ii) a fundos de investimento geridos pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ou por outras gestoras sob controle comum; e (iii) ao BNDES Participações S.A.-BN-DESPAR. § 7º-Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no caput deste artigo não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. § 8º-A Assembleia Geral poderá dispensar a Pessoa Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo mediante aprovação pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que referida assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. § 9º-O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia e seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, bem como a definição da metodologia a ser adotada (que deverá ser, de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado ao preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou baseada em outro critério aceito pela CVM) é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pela Pessoa Relevante. § 10º-As disposições previstas neste artigo terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data da Assembleia Geral de acionistas da Companhia que as aprovar. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 39-Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado. Artigo 40-Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 41-As disposições contidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º; incisos (xx), (xxi) e (xxii) do Artigo 16; Artigo 36; Artigo 37; e Artigo 38 somente terão eficácia a partir da data da entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. Artigo 42 - Para os fins deste Estatuto Social, as expressões abaixo terão as seguintes definições: (i) "Atividades Principais" significa as atividades de (i) construção, manutenção e afretamento de embarcações de apoio marítimo à indústria de óleo e gás; (ii) prestação de serviços utilizando tais embarcações ou relacionados ao afretamento de tais embarcações; e (iii) desenvolvimento e operação de bases de apoio à indústria de óleo e gás; (iv) "Limite de Endividamento" será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente; (iii) "Operações entre Partes Relacionadas" tem seu significado determinado pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada; e (iv) "Plano de Incentivo de Longo Prazo" significa qualquer plano de opção de compra de Ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, opção virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, vigente na data deste Estatuto Social ou que venha após a presente data, a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, nos termos deste Estatuto Social, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de ações ou vínculo parcial da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das ações. **Curja nº 40638665 em 10/05/2021.**

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
CNPJ/ME Nº 12.501.467/0001-02 - NIRE 33.3.0029497-0
AVISO AOS DEBENTURISTAS

Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A (“Emissora”) comunica aos Senhores Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e não Conversíveis em Ações (“Debenturistas”), nos